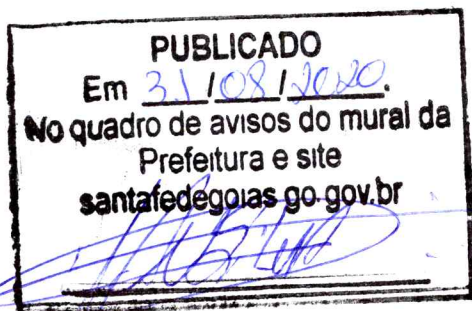




LEI Nº 598/2020

Santa Fé de Goiás, 31 de Agosto de 2020.



“Fixa subsídios dos Agentes Políticos para o período de 2021 a 2024, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, em face de sua competência e tendo em vista as normas pertinentes, considerando, ainda, a Resolução Normativa de nº 004/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, orientando-se pelas disposições constitucionais contidas no artigo 68 da Constituição Estadual, e ainda, nos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que ela aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, para a Legislatura de 2021 a 2024, ficam fixados em R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais).

Art. 2º. Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Fé de Goiás, para a Legislatura de 2021 a 2024, ficam fixados em R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

3º. Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito de Santa Fé de Goiás, ficam fixados da seguinte forma:

I – Prefeito – R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

II – Vice-Prefeito – 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Fica assegurado aos agentes políticos de que trata a presente Lei, terão direito a percepção de 13º salário, conforme dispuser a Lei.

Art. 5º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Santa Fé de Goiás, ficam fixados em R\$ 4.492,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Parágrafo único. Fica assegurado aos Secretários Municipais o 13º salário, e ainda, gozar de 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3 (um terço), calculado sobre o valor fixados no caput e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo de férias.

Art. 6º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios aprovados nesta Lei, mediante Lei Específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 533/2016 de 22 de setembro de 2016.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás/GO, aos 31 dias do mês de Agosto.

Edimilson Alves dos Santos

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de

Santa Fé de Goiás